PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio (extrato) n.º 13023/2012

Ação Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Atos Administrativos

Proc. n.º 711/11.5 BEPNF

Autor: Adelina Maria Gonçalves de Sousa
Réu: Município de Amarante

O Dr. Marcelo da Silva Mendonça, Juiz de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel,

Faz saber, que nos autos de Ação Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Atos Administrativos, registados sob o n.º 711/11.5 BEPNF, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em que é Autora Adelina Maria Gonçalves de Sousa e Réu Município de Amarante, são os contrainteressados:

Elisabete Cristina Duarte Pinto, residente na Rua de Vila Nova n.º 383, em Figueiró (St.ª Cristina);
Maria Adelaide Moreira de Barros, residente na Rua de Valinha n.º 60, em Salvador do Monte;
Maria Alzira Carvalho Brites Pacheco, residente em Aveleira — Telões;
Maria Amélia Teixeira, residente em Pousadouros, Louredo;
Maria Augusta Carvalho Martins, residente na Rua de S. Miguel, n.º 654, em Vila Caíz;
Maria da Graça Rebelo Coelho, residente na Rua Vale de Caminhos, n.º 177, em Mancelos;
Maria do Carmo Pereira, residente na 2.ª Travessa, Penouços, em Aboadela;
Maria do Rosário Carvalho Soares, residente na Rua Marcos de Pereira, n.º 225, em Figueiró (Santiago)
Olga Pinheiro Costa, residente na Rua do Reguengo, n.º 69, em Lomba
Ana Maria Maia Teixeira Pereira, residente na Rua da Boavista de Cima, n.º 200 — R/C Esq., em Telões;
Ana Maria Pinheiro Leite, residente no Ed. S. Pedro Lote 2 Fr. P — Ataíde, em Vila Meã;
Ana Paula Miranda Torres Ferreira, residente na Rua Pedra Branca, n.º 910, em Fridão;
Ana Paula Pinto Teixeira, residente na Vila Golfe Condomínios, Lote 19, em Louredo;
Angelina Maria Nunes Alves Pinheiro, residente na Rua de Areias, n.º 75, em Gondar;
Arminda Carvalho Pereira Dias Pinheiro, residente na Rua de Fermil, n.º 432, em Vila Garcia;
Carolina da Conceição Sampaio Babo Teixeira, residente na Travessa de Corrupelo, n.º 54, em Freixo de Cima;
Claudina da Glória Guimarães Maia, residente na Rua do Bacelo, n.º 320, em Figueiró (Santiago);
Cristina Maria Teixeira de Lemos Ribeiro, residente no Bairro Novo, cx. 1027, em Fridão;
Helena Fernanda Silva Ribeiro, residente na Cruz das Boucas, em Vila Garcia;
Maria da Conceição Ferreira Marinho Soares, residente na Ponte de Pego, em Telões;
Maria da Graça Pinto Silva, residente na Rua Agra Maior, n.º 357, em Vila Meã;
Maria de Lurdes da Silva Leite, residente na Rua da Ramalhada, n.º 319, em Vila Meã;
Maria do Carmo Santos de Sousa Pinheiro, residente em Reguengo d'Além, em Telões;
Maria do Céu Azevedo Ribeiro, residente na Rua das Marginhas, n.º 364, em Lufrei;
Maria José Sampaio de Sousa, residente em Água Nova, em Figueiró (Santiago);
Maria Natália Marinho Pereira Pinheiro, residente na Rua da Curvaleira, em Vila Chã do Marão;
Maria Odeta Pereira Fernandes; residente na Rua João Pinto Ribeiro, n.º 50 — 4.º Trás, em Amarante;
Maria Olinda Teixeira Ribeiro, residente na Travessa Nossa Senhora de Fátima, n.º 27, em Telões;
Maria Rosa Jesus Pinto, residente na Rua Manuel Jesus Teixeira, n.º 217, em Freixo de Baixo;
Maria Isabel Ribeiro Magalhães Soares, residente na Travessa 1.º de maio, n.º 38, em Padronelo, todos no concelho de Amarante,

citados para no prazo de 15 dias, se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste na anulação do despacho homologatório do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amarante, de 29 de setembro de 2010, bem como a lista de classificação final do concurso a que se refere o aviso n.º 7479/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 72, de 14 de abril de 2010.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contrainteressados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação, ou a falta nela de impugnação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de junho de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcelo da Silva Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Gabriela Vasconcelos*.

206176942

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 13024/2012

Processo: 44/12.0TBALQ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1949491

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Teresa Maria Carneiro Fonseca Soares, estado civil: Casado, NIF — 198010176, Endereço: Praceta Pedro Álvares Cabral, Lote 1, 3.º Dt., 2580-494 Carregado
Manuel Antunes Soares, estado civil: Casado, NIF — 194283445, Endereço: Praceta Pedro Álvares Cabral Lote 1 3.º Drt., 2580-494 Carregado

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: R. Gil Vicente, 29, 2.º Dto., Lisboa, 1300-279 Lisboa

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;